

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 044/2025 – SCPAR Porto de Imbituba  
Licitação Eletrônica nº 1081509 | Processo SGPE PIMB nº 3460/2025

Recorrente: **GEPLAN PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.786.257/0001-46, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Valdívia, nº 344, Hugo Lange, CEP 80040-260, neste ato representada pelo seu sócio administrador **Ricardo Alessandrini Amaral**, brasileiro, casado, arquiteto, RG nº 568.766 /PR e CPF sob nº 231.534.669-04, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço profissional na sede da empresa recorrente:

Recorrida: **INFRAS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 36.916.083/0001-00 com sede e foro na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Hermann Blumenau, nº 110, Centro, CEP 88.020-020, sócio administrador Mateus Prado Lone, nos termos do seu contrato social, com endereço profissional na sede da empresa recorrente:

### I. TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, apresentado dentro do prazo previsto no item 7.2 do edital, que concede cinco dias úteis após a manifestação de intenção de recorrer.

### II. DA IRREGULARIDADE NA CERTIDÃO DO CREA/SC

A empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA já qualificada apresentou, para fins de habilitação, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/SC referente à sua 1ª Alteração Contratual, datada de 04/04/2023. (anexo 1)

Ocorre que, conforme comprovam os registros oficiais da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, a empresa já se encontra em sua 4ª Alteração

Contratual, arquivada e registrada em 02/06/2025 (anexo 2), com efeitos retroativos a 14/05/2025. Assim, existem três alterações subsequentes que não foram refletidas na certidão apresentada.

Importante destacar que o próprio CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia estabelece (vide abaixo - Normas do Sistema CONFEA/CREA) que a certidão perde automaticamente sua validade quando há alteração posterior nos dados cadastrais da pessoa jurídica. Portanto, o documento apresentado pela licitante:

- não é atual;
- não representa a composição societária vigente;
- não comprova o registro regular exigido pelo edital, nos termos do item 6.5.4(a).

Trata-se, portanto, de documento materialmente inválido, o que configura descumprimento direto das exigências de habilitação técnica previstas no instrumento convocatório.

## **II.1. Normas do Sistema CONFEA/CREA**

A regularidade de registro junto ao CREA não se limita à existência formal da inscrição, mas compreende, obrigatoriamente, a atualização cadastral sempre que ocorrer alteração do instrumento constitutivo.

A Resolução CONFEA nº 1.121/2019, em seu art. 10, dispõe:

*“O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:  
I – qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;  
II – mudança nos dados cadastrais.”*

Além disso, as próprias certidões emitidas pelos CREAs consignam expressamente que perderão a validade caso haja alteração posterior nos dados nelas contidos.

Assim, se uma empresa passa por alteração contratual, seja aumento de capital, mudança de endereço, alteração societária ou inclusão/exclusão de responsável técnico, e não efetua a devida atualização cadastral, sua certidão torna-se formalmente inválida.

## II.2. Jurisprudência que reconhece a invalidade da certidão desatualizada

A jurisprudência é firme ao reconhecer que a certidão do CREA desatualizada não possui validade jurídica e compromete a habilitação técnica da empresa. Diversas decisões confirmam que a apresentação de certidão irregular justifica, de forma legítima, a inabilitação da licitante, por descumprimento direto do edital.

### a) TRF da 5ª Região – Agravo de Instrumento em Mandado de Segurança (2013)

Empresa foi inabilitada porque sua certidão do CREA/BA continha capital social incompatível com o registrado no balanço patrimonial, demonstrando alteração não comunicada ao CREA. O Tribunal manteve a inabilitação, por entender que a certidão estava inválida e não atendia à habilitação técnica exigida.

*TRF-5, AgInst MS nº 0049474-19.2010.4.05.0000, j. 15/08/2013.*

### b) Tribunal de Justiça do Distrito Federal – Apelação Cível (2013)

Em certame público, a empresa apresentou certidão do CREA com endereço antigo, não atualizado. O TJDFTE manteve a inabilitação, assentando que a certidão apresentada era formalmente inválida e não cumpria o edital, que exigia documento atualizado. O Tribunal assinalou que não há direito líquido e certo à habilitação quando a própria licitante descumpra obrigação elementar de manter seus dados atualizados junto ao Conselho profissional.

### c) TRF-2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AG 54539020144020000 RJ 0005453-90.2014.4.02.0000

Jurisprudência Acórdão publicado em 25/08/2014

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL. **CERTIDÃO** COM DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. 1. Cinge-se a controvérsia na possibilidade de desclassificação da licitante, por motivo relacionado com a habilitação, após ter sido declarada habilitada pela Comissão Permanente de Licitação, ao fundamento de que esta teria deixado de cumprir com as exigências necessárias para sua regular habilitação, ao apresentar certidão de registro no CREA com endereço desatualizado, e, portanto, inválida. 2. O artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 não confere ao licitante indevidamente proclamado como habilitado um salvo-conduto para o futuro, já que **a Administração tem competência para rever os próprios atos e, se eivados de defeitos, produzir o seu desfazimento**

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 596). 3. O edital de licitação, enquanto instrumento convocatório, delimita as condições norteadoras dos atos do certame, fixa o seu objeto de forma precisa e enumera os deveres e as garantias das partes interessadas. Nos termos do artigo 41 da Lei nº 8.666 /1993, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". 4. **A apresentação de certidão de registro no CREA com dado cadastral desatualizado autoriza a inabilitação de licitante pelo descumprimento de obrigação contida no edital** (TRF5, AG 0006365-40.2013.4.05.0000 , Relator Desembargador Federal FRANCISCO CAVALCANTI, Primeira Turma, julgado em 15/08/2013, DJe 22/08/2013, p. 229). 5. Agravo de instrumento desprovido.

**d) Tribunais de Contas – Entendimentos Técnicos**

Órgãos de controle, como o TCE/SC, têm reafirmado que:

- certidões do CREA devem conter dados reais e atualizados no momento da habilitação;
- a ausência de atualização cadastral não pode ser relativizada sob alegação de ausência de prejuízo;
- a ocorrência de alteração societária não averbada invalida automaticamente a certidão, inclusive segundo entendimento expresso do próprio órgão emissor.

Trecho recorrente em pareceres técnicos:

*"A Lei é clara ao exigir certidões que contenham dados reais, ocorrentes no momento da habilitação. A alegação de ausência de prejuízo não tem relevância jurídica. Constatado vício na certidão apresentada, o documento é inválido para fins de habilitação."*

### **II.3. Síntese da irregularidade**

A certidão apresentada pela INFRAS ENGENHARIA LTDA:

- não corresponde à situação cadastral vigente;
- não espelha as alterações contratuais já formalmente registradas;
- viola normas do CONFEA/CREA sobre atualização obrigatória;
- descumpre exigências expressas do edital;

- compromete a comprovação de habilitação técnica da empresa.

Dessa forma, configura-se a apresentação de documento inválido, situação que impõe a inabilitação da licitante, em estrita observância ao princípio da vinculação ao edital e ao dever de julgamento objetivo.

### III. DA IRREGULARIDADE NO COMPROVANTE DE CNPJ

A empresa Recorrida apresentou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, emitido em 14/07/2025 (anexo 3).

Ocorre que o edital, em seu item 6.5.6.2, estabelece regra expressa quanto à validade documental:

*“Os documentos requeridos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. **Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.**”*

Assim, considerando-se o prazo de 90 dias e a data de entrega dos envelopes, o documento apresentado encontrava-se vencido, sendo, portanto, intempestivo e inapto para fins de habilitação.

Não se trata de falha sanável, pois:

- diz respeito à validade documental, condição objetiva e prévia;
- interfere diretamente no tratamento isonômico entre os licitantes;
- não pode ser corrigida por diligência sem violar o princípio da vinculação ao edital.

#### III.1. Exigência de CNPJ atualizado em licitações e regra dos 90 dias

A apresentação do Comprovante de CNPJ integra a habilitação jurídica da licitante (Lei nº 14.133/2021, art. 68, I). Embora não haja data de validade expressa no documento, os editais adotam, de forma uniforme e respaldada pelos órgãos de controle, o entendimento de que documentos sem validade explícita possuem validade presumida de 90 dias a partir da emissão.

O (TCE/SC), consolidou esse entendimento ao afirmar que:

*Para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), documentos ou certidões de habilitação em processos (como licitações) que não possuem prazo de validade expresso **são considerados válidos por 90 dias** a partir da data de sua emissão, conforme a Resolução N. TC-0075/2013.*

A regra é absolutamente compatível com os princípios da atualidade, veracidade, segurança jurídica e isonomia, assegurando que todas as empresas concorram com documentação igualmente recente e confiável.

### **III.2. Inabilitação por descumprimento do prazo de validade**

A apresentação de documento vencido constitui descumprimento objetivo das regras editalícias. Pelo princípio da vinculação ao edital, previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/1993 e reiterado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração não pode relevar requisito estabelecido no instrumento convocatório.

A jurisprudência reforça esse entendimento:

- TJ/SC – MS 2011.056506-6: manteve inabilitação por apresentação de CNPJ vencido ou desatualizado, afirmando que a comissão de licitação não pode flexibilizar requisitos expressos do edital.

Decisões administrativas municipais: reforçam que o documento sem validade explícita é aceito apenas se emitido dentro dos últimos 90 dias, sob pena de inabilitação.

Portanto, documento apresentado fora do prazo de validade editado não pode ser considerado regular, e muito menos saneado após a sessão, pois isso equivaleria à inclusão de documento novo, vedada pela Lei nº 14.133/2021, art. 64, §1º, II.

### **III.3. Síntese da irregularidade**

O comprovante de CNPJ apresentado pela Recorrida:

- estava vencido segundo regra expressa do edital;
- constitui descumprimento objetivo de requisito de habilitação jurídica;
- não é suscetível de saneamento;
- viola diretamente os princípios da isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

Desta forma, impõe-se o reconhecimento da irregularidade e, por consequência, a inabilitação da empresa Recorrida, sob pena de violação ao edital e ao regime jurídico das contratações públicas.

## **IV. DA AFRONTA AO EDITAL E AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS**

As irregularidades configuram:

- violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei 13.303/2016);

- ofensa à isonomia, pois os demais licitantes apresentaram documentação válida;
- descumprimento do item 6.3, que determina a inabilitação do licitante que não atender às exigências.

A manutenção da habilitação da Recorrida compromete a legalidade, a segurança jurídica e o julgamento objetivo, inviabilizando a correta continuidade do certame.

## **V. DO PEDIDO**

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, requer-se:

1. O provimento do presente recurso;
2. A inabilitação da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA, por apresentar documentação inválida, desatualizada e vencida;
3. A convocação da próxima licitante classificada, nos termos do item 6.3 do edital;
4. A retificação dos atos posteriores à habilitação.

## **VI. ENCERRAMENTO**

Requer-se que o presente recurso seja conhecido e provido, com a imediata correção do resultado da fase de habilitação.

Curitiba/PR, 28 de novembro de 2025.

**GEPLAN PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA**  
**CNPJ nº 02.786.257/0001-46**  
**Ricardo Alessandrini Amaral**  
**Representante Legal**